



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PARECER Nº 80 /2018/AGU/PGJ/PF-UFES

PROCESSO: 23068.020146/2017-49

INTERESSADO: SEAD

RESUMO: Direito Administrativo. Apoio a Projeto de Extensão . Contratação de Fundação por dispensa de licitação. Possibilidade.

I. Direito Administrativo. II. Apoio a Projeto de Extensão. III. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. IV. Possibilidade.

Senhora Pró-Reitora de Administração (Portaria do Reitor nº. 542/2015),

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta do contrato de fls. 101/106, a ser firmado, sem licitação, com a entidade de apoio Fundação de Apoio FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Extensão denominado **Curso de Psicanálise Clínica**”, bem como sobre a possibilidade de contratação direta da Fundação prevista no Ato de fls. 100.

O projeto foi aprovado pela Câmara de Extensão da PROEX em 27/10/2017 (fls. 83).

Não consta dos autos registro do projeto no sistema da PROEX.

Existe manifestação de interesse institucional na contratação firmada pela Pró-Reitora de Extensão às fls. 69.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Na minuta do Termo está claro na cláusula sexta (fls. 101 verso) que os recursos ingressarão diretamente na conta da Universidade, com posterior transferência para a fundação FUCAM para gerenciamento e administração.

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de **extensão**, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e **extensão** e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Por sua vez, a contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no **art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93**:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Por tal motivo, o ato de dispensa de licitação de fls. 100 está amparado pelo artigo e inciso da Lei nº. 8.666/93 acima transcritos.

Quanto à minuta do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FUCAM (fls. 101/106), com o objetivo de disciplinar as relações entre essas duas entidades, em especial no que tange à gestão administrativas e financeira dos recursos, encontra amparo no **caput do art. 1º. da Lei nº. 8.958/94**, que permite a contratação da Fundação para realizar *“inclusive a gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”*. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Por fim, saliento que às fls. 107 foi juntado Parecer do DCC/PROAD atestando a conformidade da planilha financeira com as normas da Universidade.

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

Ante o exposto, entendo que a contratação direta está amparada na legislação de regência, o ato de dispensa de licitação ser firmado por Vossa Senhoria e o contrato com a FEST, desde que seja juntado aos autos o comprovante do Registro do projeto no sistema da PROEX.

É esse o entendimento jurídico que submeto à sua apreciação.

Vitória, 28 de fevereiro de 2018.



Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.819

De acordo

Em 02/03/18



Teresa Cristina Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES